

APÊNDICE A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação, identificar a necessidade administrativa, avaliar alternativas de solução, requisitos e riscos, e reunir os elementos essenciais para subsidiar a elaboração do Termo de Referência, conforme as exigências da Lei nº 14.133/2021 e diretrizes internas do órgão.

2. DADOS DO PROCESSO

2.1. Unidade funcional responsável pela contratação: Controladoria Interna / Área Financeira.

2.2. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de contabilidade pública, consultoria, assessoria e apoio técnico nas áreas contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de pessoal, com operação apoiada em sistema informatizado já adotado pela Autarquia. A contratação não inclui fornecimento/licença de software; a ferramenta tecnológica utilizada será o sistema da Implanta Informática Ltda, cujo contrato de cessão de uso e manutenção já está vigente

2.3. Número do Processo: **PG 2025.00.333**

3. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Sem prejuízo de outros aplicáveis, destacam-se:

Lei nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos); Lei nº 13.709/2018 (LGPD); Lei nº 4.320/1964; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), quando aplicável; Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 (CLT); NBC TSP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (CFC); MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (STN/Tesouro Nacional), vigente; Resoluções e Decisões no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais que tratam de pessoal (regimentos, portarias, manuais de procedimentos); Demais regras e orientações do(s) órgão(s) de controle aplicáveis (TCU/TCE/CGU/Controladoria interna).

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A necessidade da contratação de serviços especializados de contabilidade, decorre de:

- do vencimento do instrumento contratual vigente (4º Termo Aditivo do Contrato nº 012/2021), com risco de descontinuidade do serviço caso não haja nova contratação tempestiva;
- da necessidade de manter a conformidade contábil, orçamentária e fiscal típica de autarquia federal, inclusive rotinas de escrituração, execução orçamentária, prestação de contas e transmissões obrigatórias;
- do entendimento técnico de que se trata de atividade predominantemente intelectual, dependente de julgamento profissional qualificado e domínio normativo próprio, não se limitando à escrituração rotineira;

4.2. O Conselho Regional de Enfermagem de Goiás conta com aproximadamente 60 colaboradores e executa rotinas administrativas-financeiras contínuas. A ausência de equipe interna suficiente e/ou especializada para todas as rotinas (ou a necessidade de reforço técnico) pode acarretar:

- atrasos em fechamentos e relatórios;
- aumento do risco de impropriedades em auditorias;

- fragilidades em conciliações bancárias/contábeis e controle patrimonial;
- retrabalho e maior custo administrativo.

4.3. Os serviços de contabilidade são atividade-meio essencial à boa gestão e à conformidade institucional. A contratação pretende assegurar continuidade, qualidade técnica e rastreabilidade das entregas.

4.4. Não foi identificada necessidade de solicitação de garantia contratual.

5. REFERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO COREN-GO

OE5. A contratação está alinhada ao planejamento estratégico institucional do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, especialmente aos objetivos relacionados a governança e controles internos; transparência e confiabilidade da informação; eficiência administrativa e qualidade na prestação de contas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Natureza da Contratação:

Trata-se de serviço de natureza contínua (rotinas recorrentes de escrituração, conciliações, fechamentos e obrigações acessórias), demandando acompanhamento durante toda a vigência.

6.2. Duração Inicial do Contrato:

Contrato inicial de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante vantajosidade e interesse público.

6.3. Sustentabilidade:

Aplicação condicionada à política interna. Em regra, por tratar-se de serviço intelectual e digital, priorizar: tramitação eletrônica, entrega digital de relatórios e redução de impressões, quando compatível com rotinas do órgão..

6.4. Transição Contratual:

Aplicável. Deverá haver período inicial de organização/regularização, com:

- reunião de kickoff;
- transferência de conhecimento, inventário de rotinas, cronogramas de fechamentos;
- regras de credenciais e descarte/guarda de arquivos exportados
- levantamento de pendências e riscos;
- entrega de “posição inicial” (balancete/conciliatórias/pendências).

6.5. Requisitos relevantes (técnicos e de pessoal)

A solução deverá contemplar, no mínimo:

(A) Rotinas contábeis mensais

- escrituração e fechamento contábil mensal;
- conciliações bancárias e contábeis;
- análise de consistência e ajustes necessários;
- relatórios mensais padronizados (balancetes, razão, diário, conciliações, análises)

(B) Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP)

- elaboração/apoio na elaboração das demonstrações e relatórios contábeis aplicáveis ao ente, conforme MCASP e normas vigentes, quando cabíveis.

(C) Patrimônio

- apoio a rotinas de controle patrimonial e conciliações patrimoniais;
- suporte a inventários e ajustes necessários;
- orientações sobre classificação, reconhecimento, mensuração e evidenciação.

(D) Orçamento/financeiro (quando aplicável ao órgão)

- suporte técnico para correta classificação e registros;
- acompanhamento de execuções e consistências entre sistemas/contas.

(E) Obrigações e atendimento a auditorias

- suporte à prestação de contas, mensal, trimestral, anual e demais relatórios exigidos;
- atendimento a diligências de auditoria e órgãos de controle;
- elaboração de notas técnicas, pareceres e respostas, quando demandados.

(F) Orientação tributária/retencional

- orientação sobre retenções e enquadramentos (quando houver pagamentos a PF/PJ);
- conferência e suporte de guias/obrigações relacionadas, conforme definição do TR.

6.6. Responsável técnico / equipe

- A contratada deverá indicar **contador responsável técnico**, com registro ativo no CRC.
- A contratada deverá manter equipe com capacidade compatível com o escopo e prazos.
- Substituições deverão ser comunicadas e aprovadas pela fiscalização quando impactarem a execução.

6.7. Presencialidade (evitar risco de “posto/jornada”)

6.7.1. Para evitar a caracterização de disponibilização de mão de obra (“posto fixo”) e assegurar aderência ao modelo de prestação por resultados/entregáveis, a presencialidade deverá ser prevista de forma excepcional, proporcional ao objeto e tecnicamente justificada, priorizando-se a execução remota sempre que possível;

6.7.1.1. A presença física de profissional habilitado nas dependências do COREN-GO poderá ocorrer de maneira excepcional e pontual, exclusivamente quando necessária à execução de demandas específicas que não possam ser atendidas por meios remotos, devidamente justificadas.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. As quantidades estimadas abaixo refletem o porte operacional do Coren-GO e servem como base para dimensionamento da equipe, definição de prazos de atendimento/entregáveis e parametrização da medição mensal do contrato:

7.1.1. Número de empregados e estagiários: aproximadamente 60;

7.1.2. Quantidade de contas bancárias: 01 conta fixa (podendo haver contas eventuais conforme necessidade);

- 7.1.3. **Média de pagamentos por mês:** aproximadamente 300;
 7.1.4. **Número de contratos ativos:** 68;
 7.1.5. **Número de conselheiros:** 22;
 7.1.6. **Sistema de folha de pagamento:** TRON;
 7.1.7. **Ponto eletrônico:** não possui;
 7.1.8. **Áreas responsáveis por fornecer insumos ao contador:** Financeiro/RH, Controladoria e Patrimônio.

8. LEVANTAMENTO DO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Trata-se de contratação de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, cujos padrões de desempenho e qualidade não podem ser definidos de forma objetiva e padronizada, pois dependem diretamente da metodologia, da experiência, do *know-how* e da atuação pessoal do profissional ou da empresa.

8.2. O COREN-GO, além de exercer funções típicas de entidade pública, é um Conselho de classe integrante do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, submetido a um conjunto próprio de Resoluções, Normativas e Decisões que disciplinam suas rotinas administrativas, financeiras e de prestação de contas, exigindo aderência técnica específica e permanente às diretrizes emanadas do Sistema. Nesse contexto, os serviços de assessoria e consultoria contábil demandam atuação especializada para assegurar a correta interpretação e aplicação desses regramentos, bem como a conformidade dos registros, demonstrativos e obrigações correlatas, considerando as particularidades institucionais e os fluxos internos do Conselho.

8.3. Por essa razão, não há como realizar competição isonômica apenas por critérios automáticos de preço, já que a Administração precisa selecionar a solução que melhor atenda ao interesse público, considerando qualificação técnica, histórico de resultados, compatibilidade com a demanda e confiança técnica.

ID Contratação PNCP	Detalhe da Contratação	Órgão	UASG	Publicação PNCP	CATSER	Modalidade
26619841000 175-1- 000016/2025	Contratação de serviços técnicos especializados de contabilidade, para execução das atividades de escrituração contábil, elaboração de balancetes, balanços, orçamentos, prestações de contas e assessoramento contábil-financeiro	CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3A. REGIAO	389111	11/12/2025	-	Inexigibilidade
08024822000 114-1- 000018/2025	Contratação de uma empresa especializada em prestação de serviço e soluções contábeis para administração pública ao conselho	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF14/GO-TO	926461	28/08/2025	760	Inexigibilidade
03495116000 137-1- 000003/2025	Contratação de empresa especializada em a prestação de serviço de contabilidade pública, envolvendo execução de rotinas, assessoria e consultoria, confecção de balancetes e relatórios mensais.	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL	389161	12/02/2025	-	Inexigibilidade

8.4. Assim, restando demonstrada a inviabilidade de competição, e estando o objeto devidamente justificado, caracterizado e compatível com o plano de contratação, a contratação direta por inexigibilidade é medida adequada, com observância da formalização do processo, justificativa de preço e demais requisitos legais aplicáveis.

9. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

9.1. O levantamento de mercado indica que alguns prestadores especializados em serviços técnicos contábeis públicos praticam valores compatíveis com a complexidade e escopo dos serviços, variando conforme o porte e a demanda de cada entidade.

9.2. Foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros Conselhos de Classe, como Conselho Regional de Biomedicina 3ª Região, Conselho Regional de Educação Física - GO, Conselho Regional de Medicina, todas enquadradas como serviços técnicos especializados de natureza contábil e justificadas por inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Com base nas referências do mercado e no escopo definido, o custo estimado total anual da contratação é de R\$ 108.526,80 (cento e oito mil quinhentos e vinte e seis reais e oitenta centavos) compreendendo todos os encargos e obrigações decorrentes da execução dos serviços contábeis.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução consiste na contratação direta, por inexigibilidade, de empresa especializada em serviços técnicos contábeis, de natureza predominantemente intelectual, para execução das atividades de consultoria e assessoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de pessoal.

10.2. A escolha fundamenta-se na necessidade de atendimento imediato, na especificidade técnica do objeto e na notória especialização da empresa a ser contratada, conforme dispõe o art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. A seleção observará os seguintes critérios:

11.1.1. Reconhecimento técnico e reputação do prestador no campo da contabilidade pública;

11.1.2. Qualificação técnica e experiência em contabilidade pública para Conselhos de Fiscalização Profissional;

11.1.3. Adequação dos serviços às normas contábeis e legais aplicáveis;

11.1.4. Condições contratuais justas e compatíveis com o mercado.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. A contratação não deve ser parcelada tendo em vista que o objeto é técnico e indivisível, exigindo uniformidade metodológica. As entregas são interdependentes e a fragmentação aumenta risco de inconsistência, dificulta responsabilização e eleva custo de coordenação.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

13.1. A presente contratação visa assegurar a continuidade, a regularidade e a rastreabilidade dos registros e controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais indispensáveis ao funcionamento da Autarquia, preservando a integridade das informações e a conformidade com as exigências legais e de prestação de contas;

13.2. Busca-se, ainda, elevar a eficiência dos processos e fortalecer o suporte técnico especializado às equipes contábil e financeira, reduzindo riscos operacionais, prevenindo inconsistências e garantindo maior tempestividade no cumprimento de obrigações legais e acessórias, bem como nas rotinas de fechamento e reporte aos órgãos competentes.

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO COREN

14.1. Não há necessidade de adequação/Não se aplica.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. Contrato vigente com a Implanta (cessão de uso e manutenção do sistema), que suportará a execução do serviço contábil, conforme esclarecimento no processo.

16. DO ACESSO AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE ESTUDO PRELIMINAR

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que, as informações contidas no presente Estudo Preliminar:

DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12. 527/2011 e, portanto, deverão ter acesso restrito.

17. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme os elementos analisados no presente documento o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade que se destina, esta Equipe de Planejamento, DECLARA que:

É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

Assim, diante do exposto, entendemos a contratação razoável, bem como necessária, tanto sob a análise da solução adequada quanto pela escolha da modalidade licitatória.

18. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 e SEGES/MP nº 05/2017, quando aplicável, e publicações/alterações posteriores.

Com base nos elementos analisados no presente documento, realizados por esta Equipe de Planejamento, DECLARAMOS que:

É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

De acordo

Goiânia, 10 de fevereiro de 2026

Integrante Requisitante Nívia Rosa da Silva Controladora Interna Coren-GO	Integrante Administrativo Thiago Moura Marra Portaria n.º 11.270 de 14/01/2026 Coren-GO
Integrante Técnico I Autoridade da Área de TIC Cleuzeni Moraes de Paula Assessora Financeira Coren-GO	

Despacho da Presidente:

ETP Aprovado

ETP não Aprovado

**Enf. Thaís Luane Pereira de Almeida Prado
Coren-GO 440.847-ENF
Presidente**